



Op. 1543150-11108 - Prof.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14


e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1170/10
Campo Mourão, 12/04/10 Horas 09:37
10yr
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>10108 12010</u>		
PRESIDENTE 		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

13 / 07 / 2010


PRESIDENTE

Considerando que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR publicou o Relatório de Atividades 2009, e juntamente a publicação do Índice de Desenvolvimento Municipal da Micro e Pequena Empresa no Paraná – IDMPE;



Considerando que o objetivo do IDMPE é prover o diagnóstico e o monitoramento do ambiente institucional, de negócios dos municípios por meio de um índice sintético de âmbito Municipal, de forma a medir e captar a melhoria desse ambiente, subsidiar o planejamento estratégico municipal, definindo planos de ações locais para o desenvolvimento local baseado na promoção das micro e pequenas empresas;

Considerando que a Empresa, no seu esforço em busca da competitividade, não atua no vazio, mas apóia-se na disponibilidade de serviços e estruturas do território onde se encontra, tais como: a dotação de sistemas sociais básicos (saúde e educação, sistemas de infraestrutura local, sistemas de inovação e informação tecnológica, cultura local favorável à criatividade e empreendedorismo, oferta de serviços de apoio à atividade empresarial, assessoramento e acesso a crédito e financiamento, além de regime fiscal diferenciado);

Considerando que dentro da Estrutura do IDMPE Municipal, existem alguns requisitos básicos, tais como formulação de políticas, adequação à análise e a mensurabilidade, observando-se vários requisitos entre eles o "Municipal" que é construído a partir de dados e indicadores expressando a realidade particular e o diferencial de cada município;

Considerando que para se obter um ambiente favorável de negócios do município, o IDMPE considera três dimensões: Ambiente Empresarial, Ambiente do Mercado Consumidor e Ambiente Institucional, sendo este de suma importância para criar as condições favoráveis ao desenvolvimento e competitividade das MPE, pois oferta a infraestrutura, a qualidade da educação, a participação da ciência e tecnologia e Inovação, a capacidade de investimento público municipal, o associativismo e os mecanismos legais de apoio à atividade econômica, entre outros.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que o baixo desenvolvimento institucional do município atua como uma âncora, segurando o desempenho empresarial no município e região;

Considerando que se comparado o IDMPE de 2008 e 2009 de Campo Mourão, foi exatamente a queda do IDI - Índice Institucional de 2009 (0,268), que rebaixou Campo Mourão no Rank Paranaense de IDMPE de 13º para 16º lugar, ficando atrás, inclusive de cidades de igual ou menor porte como Pinhais, Araucária, Telêmaco Borba, Toledo, Arapongas, Apucarana e Guarapuava.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Qual é a justificativa que Vossa Excelência tem a dar para essa Casa de Leis na significativa diferença entre o IDI de 2008 e 2009, fazendo com que Campo Mourão fosse rebaixado em sua classificação entre as IDMPEs destaques do Paraná?
- O que piorou tanto em nosso IDI para que essa péssima classificação fosse dada ao nosso município?
- Quais ações estão sendo tomada pelo Executivo Municipal para que o nosso Município venha crescer novamente no rank paranaense das MPEs;
- Que tipo de apoio o Executivo Municipal está dando para o desenvolvimento local, para que haja um fortalecimento no desenvolvimento humano em nosso Município?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 02 de julho de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador

188/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 13/07/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1170 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 13/07 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391